

LEI N° 092/93

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI N° 045
DE 05 DE JULHO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Passam a vigorara com a seguinte redação, os dispositivos
adiante mencionados da Lei nº 045, de 05 de Julho de 1993.

Art.12-.....

IV- exercida direta ou indiretamente sobre área
superior à 20000m² (vinte mil metros
quadrados), pelo ocupante, para moradia ou
exercício de atividades econômicas ou
profissional.

Art.21- As áreas não incorporadas ao patrimônio público ou
não legitimadas, serão alienadas mediante concorrência
pública, precedida de estudos técnicos que indiquem
sua exata dimensão, localização e valor de mercado.

Art.22- A área rural excedente a 100 há (cem hectares), e
urbana que ultrapassarem 20.000m² (vinte mil metros
quadrados), será alienada ao legítimo possuidor da
gleba ou lote a quem pertencem, pelo valor venal
mediante investidura nos termos do parágrafo 3º do
artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art.29-.....

PARÁGRAFO ÚNICO- Não havendo interesse do legítimo
possuidor a alienação será procedida
mediante concorrência pública entre

os confrontantes, tendo como base o valor venal.

Art.31- O Poder Executivo providenciará o cancelamento de todos os registros imobiliários, matrículas e transcrições existentes sobre terras devolutas municipais.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal